Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 23 de Julho de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0640

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 422 de 22 de Julho de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao PREFEITO MUNICIPAL, senhor Ilton Justino de Souza, o valor e R$ 700,00 (setecentos reais), correspondente a 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento à cidade de GOIÂNIA – GO, nos dias 23 e 24 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 8.1 e 8.2.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 22 de Julho de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:05B95310

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2014 - ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia ***28 de agosto de 2014, às 09:00 horas***, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, com vistas à alienação dos imóveis descritos no objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 2.987, de 17 de setembro de 2013, a legislação complementar e as condições estabelecidas neste Edital.

I - DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de proposta para alienação dos imóveis constantes do Anexo I, que é parte integrante deste Edital.

1.2. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência as pessoas físicas ou jurídicas que atendam às especificações contidas neste Edital e, ainda, que satisfaçam a condição prevista no artigo 18 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Cada pessoa física não poderá representar mais do que uma pessoa física ou jurídica na presente licitação.

2.3. Somente terão direito ao uso da palavra ou apresentar reclamação o próprio participante, o representante legal ou o procurador munido do competente instrumento de mandato.

2.4. Além dos membros da Comissão Permanente de Licitação, todos os participantes, via dos seus respectivos representantes, terão direito de rubricar a documentação e as propostas e assinar as respectivas Atas.

2.5. Os licitantes que não participarem da abertura da licitação ou que não assinar a respectiva Ata, não terão direito a reclamações posteriores.

III - DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Serão entregues à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, *até às 09:00 horas do dia 28 de agosto de 2014*, havendo 15 (quinze) minutos de tolerância para o início da abertura da Licitação, os envelopes **"DOCUMENTAÇÃO"** e "**PROPOSTA".**

3.2. Iniciada a abertura dos envelopes **"DOCUMENTAÇÃO**", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação e nem serão admitidos ao certame licitatório

proponentes retardatários, bem como a complementação ou juntada de outros documentos.

3.3. O envelope **"DOCUMENTAÇÃO"** deverá ser entregue devidamente lacrado, com o título **"DOCUMENTAÇÃO", CONCORRÊNCIA Nº 01/2014,** o "**NOME DO PROPONENTE"** e **"IDENTIFICAÇÃO DO LOTE AO QUAL ESTÁ CONCORRENDO"** em sua parte externa, contendo a seguinte documentação **devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial:**

3.3.1 – DA PESSOA FÍSICA:

a) cópia do CPF(MF) e da Cédula de Identidade do proponente ou representante legal;

b) Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do interessado;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) comprovante do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação dos imóveis licitados;

i) procuração como representante de pessoa física, se for o caso.

3.3.2 – DA PESSOA JURÍDICA:

a) cópia do CPF(MF) e da Cédula de Identidade do representante legal ou procurador;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débito com o INSS (CND);

g) Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado;

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

i) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do interessado;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

k) comprovante do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação dos imóveis licitados;

l) procuração como representante de pessoa jurídica, se for o caso.

3.3.3. O recolhimento de que tratam as letras "f" do item 3.3.1 e "k" do item 3.3.2, será realizado em guia própria, fornecida pela Prefeitura, e dela constará à caracterização do bem alienado.

3.4. O envelope **"PROPOSTA"** deverá ser entregue devidamente lacrado, com o título **"PROPOSTA", "CONCORRÊNCIA Nº 01/2014"**, o **"NOME DO PROPONENTE"** e **"IDENTIFICAÇÃO DO LOTE AO QUAL ESTÁ CONCORRENDO"** em sua parte externa, **redigida de forma legível, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, assinada pelo proponente ou representante legal**, contendo ainda:

a) nome, estado civil, profissão, endereço, C.I. e CPF(MF), se pessoa física; razão social, endereço e CNPJ(MF), se pessoa jurídica;

b) declaração de aceitação das condições gerais e especiais estabelecidas neste Edital;

c) declaração de validade da proposta, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

d) proposta com o preço unitário por item (lote), para pagamento à vista ou a prazo, observado o subitem 3.4.1.

3.4.1. O pagamento poderá ser efetuado à vista, ou seja, no ato da assinatura do compromisso de compra e venda, ou em até 05 (cinco) parcelas iguais com os seguintes vencimentos:

a) a primeira parcela no ato da assinatura do respectivo contrato de compromisso de compra e venda;

b) a segunda parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do aludido contrato;

c) a terceira parcela 30 (trinta) dias após o vencimento da segunda parcela;

d) a quarta parcela 30 (trinta) dias após o vencimento da terceira parcela; e

e) a quinta parcela 30 (trinta) dias após o vencimento da quarta parcela.

3.4.2. **Será concedido, ao licitante que optar pela realização de seu pagamento à vista, 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor ofertado, no ato da assinatura do competente contrato.**

3.4.3. Propostas com prazos diferentes dos previstos no item 3.4.1, serão automaticamente desclassificadas. Também não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital.

3.4.4. No caso de inadimplemento pelo adquirente/licitante, de duas ou mais parcelas, o Município poderá considerar rescindido de pleno direito o contrato.

3.4.4.1. Ocorrendo a rescisão, nos termos do item acima:

a) o adquirente/licitante perderá, em favor do Município, a título de arras ou sinal, nos termos do disposto no art. 417 e seguintes do Código Civil, o valor pago na primeira parcela;

b) o adquirente/licitante, sem prejuízo do disposto no subitem acima, incorrerá em multa contratual;

c) o Município poderá adotar as providências, conforme o caso, previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

3.4.5. O licitante que desejar concorrer à aquisição de mais de um lote, deverá apresentar uma proposta para cada lote, em folhas distintas. A proposta que englobar mais de um lote será desclassificada.

3.4.6. O preço ofertado não poderá, sob pena de desclassificação da proposta, ser inferior ao valor da avaliação constante do Anexo I deste Edital.

3.4.7. As propostas deverão conter o valor expresso em moeda corrente nacional.

3.4.8. Não serão aceitas propostas feitas por consórcio ou grupos de firmas ou de pessoas.

3.4.9. As declarações de que tratam as letras “b” e “c” do item 3.4 deverão vir inseridas na proposta.

IV - DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, à qual competirá:

a) receber os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” na forma estabelecida neste Edital;

b) proceder à abertura dos envelopes contendo os documentos e as propostas de preços, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

c) elaborar mapa de licitação e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa para a Prefeitura.

4.1.1. Julgada a habilitação dos licitantes, e desde que todos os interessados desistam expressamente da impugnação ou recurso, a Comissão promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. Não concordando qualquer dos licitantes com a desistência do recurso, o processo licitatório será suspenso, aplicando-se, por conseguinte, o disposto no inciso III do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Para efeito de julgamento, serão considerados os seguintes critérios:

a) o julgamento será feito por item (lote);

b) será vencedora a proposta de maior preço.

4.2.1. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a Comissão Permanente de Licitação promoverá o desempate, adotando o seguinte critério: vencerá a proposta à vista; caso seja pagamento parcelado, vencerá o que oferecer pagamento em menor quantidade de parcelas; persistindo o empate, será feito por sorteio.
4.3. As propostas serão julgadas no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da abertura das mesmas, cabendo aos participantes o direito de impugnação legal nos termos da Lei.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS
5.1. As impugnações por qualquer cidadão a este Edital só serão aceitas se feitas por escrito e se protocoladas na Prefeitura até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, e as do licitante até o segundo dia útil que anteceder aquela abertura.

5.2. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As quantias referentes aos pagamentos das cauções de que tratam as letras “f” do item 3.3.1 e “k” do item 3.3.2, serão restituídas, mediante requerimento, ao licitante, sem qualquer acréscimo, após a homologação do procedimento licitatório.

6.2. A Prefeitura Municipal convocará o licitante-vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da homologação, assinar o competente contrato de compromisso de compra e venda, sob pena de decair o direito à contratação e incorrer nas sanções previstas na letra “a” do item 6.4 deste Edital.

6.3. Caso haja alguma benfeitoria edificada nos imóveis, objeto desta licitação, ficará o licitante vencedor obrigado a indenizá-la.

6.4. O descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, sujeitará o licitante vencedor:

a) à perda, a favor da Prefeitura, da quantia de que trata a letra “a” do item 3.4.4.1;

b) ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do débito;

c) à perda, a favor da Prefeitura, de valores porventura já pagos, além de poder a Administração considerar rescindido o contrato, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das prestações pecuniárias.

6.5. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, reduzida ou transferida pelo Senhor Prefeito Municipal, por conveniência administrativa, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização ou reclamação.

6.6. No decorrer da licitação será lavrada Ata circunstanciada da sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as documentações e as propostas, na qual serão mencionados os fatos que ocorrerem, devendo, em seguida, ser assinada pelos presentes.

6.7. Os interessados que não enviarem representante à reunião de abertura dos envelopes de habilitação poderão, no mesmo envelope, enviar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA à faculdade recursal prevista no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos: ***“Pela presente declaração, renunciamos ao direito de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação do Município de MORRINHOS, na reunião de abertura da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, III, da Lei nº 8.666/93.”***

6.8. Os casos omissos, bem como os impasses que, porventura, surgirem no decorrer da licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

6.9. Maiores esclarecimentos sobre a presente Concorrência, bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Morrinhos, no horário de expediente.

6.10. Constituem parte integrante e complementar do presente Edital, os seguintes elementos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta Contratual;
- Anexo III – Minuta da proposta;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2014.

ELENEUSA MARIA DE JESUS
Presidente da CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/RELAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS

LICITAÇÃO/MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 01/2014.
REGIME DE EXECUÇÃO: MAIOR PREÇO POR LOTE.

SETOR RESIDENCIAL JARDIM ROMANO
Quadra 55

Lote: 01, Área: 360,00 m2, avaliado em R$ 30.000,00.
Lote: 01-A, Área: 360,00 m2, avaliado em R$ 30.000,00.
Lote: 01-B, Área: 437,50 m2, avaliado em R$ 34.000,00.
Lote: 01-C, Área: 437,50 m2, avaliado em R$ 34.000,00.
Lote: 01-D, Área: 360,00 m2, avaliado em R$ 30.000,00.
Lote: 01-E, Área: 360,00 m2, avaliado em R$ 30.000,00.

SETOR JARDIM BELA VISTA
Quadra 04

Lote: 25, Área: 300,00 m2, avaliado em R$ 30.000,00.
Lote: 25-A, Área: 271,85 m2, avaliado em R$ 30.000,00.
Lote: 25-B, Área: 265,54 m2, avaliado em R$ 25.000,00.

Lote: 25-C, Área: 264,59 m2, avaliado em R$ 25.000,00.
Lote: 25-D, Área: 252,55 m2, avaliado em R$ 27.000,00.
Lote: 25-E, Área: 300,00 m2, avaliado em R$ 30.000,00.

ANEXO II
MINUTA CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nº ____/2014

Contrato de Compromisso de Compra e Venda que, entre si, fazem, de um lado, como compromissário vendedor, o Município de Morrinhos, devidamente representada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como compromissário(a) comprador(a) _____, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel, de um lado, o Município de Morrinhos, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro, de ora em diante chamado simplesmente de compromissário vendedor, e, de outro lado, o Sr. (a) _____, adiante denominado simplesmente compromissário comprador, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

I - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato de compromisso a compra e venda do imóvel localizado no Setor__, Quadra nº_, Lote nº ___, Área _____m 2 a seguir caracterizado: _____, neste Município, de propriedade do compromissário vendedor.

II - DO PREÇO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO:
O preço certo e ajustado da venda ora prometido é de R$ _____ (_____), pagável na forma e prazo seguintes:

a) R$ _____ (_____), no ato da assinatura deste instrumento;
b) R$ _____ (_____), no dia _____;
c) R$ _____ (_____), no dia _____;
d) R$ _____ (_____), no dia _____;
e) R$ _____ (_____), no dia _____.

O atraso no pagamento de qualquer prestação pecuniária sujeitará o(a) compromissário(a) comprador(a) ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do débito.

III – DAS PENALIDADES:
No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das prestações pecuniárias, o compromissário(a) comprador(a) perderá, a favor do compromissário vendedor, os valores porventura já pagos, além de poder a Administração considerar rescindido o contrato.

IV – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, por ato unilateral e escrito do compromissário vendedor, com as conseqüências estipuladas na cláusula "III" acima e mais as constantes dos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, que, dadas as condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do compromissário vendedor em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o compromissário vendedor.

V – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O compromissário comprador entrará na posse do imóvel, objeto deste contrato, após a assinatura deste instrumento, nela permanecendo enquanto cumprir com as suas obrigações aqui pactuadas.

Caso haja alguma benfeitoria edificada no imóvel, objeto deste contrato, ficará o compromissário comprador obrigado a indenizá-la.

Cumpridas que sejam, pelo compromissário comprador, na sua plenitude, as obrigações aqui assumidas, o compromissário vendedor se obriga a lhe outorgar, no prazo de 10 (dez) dias, a competente escritura definitiva do imóvel objeto deste contrato, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de quaisquer natureza.

A partir da data de assinatura do presente contrato, correrão, por conta exclusiva do compromissário(a) comprador(a), todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, objeto deste contrato, e por este(a) deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste contrato e da escritura definitiva de compra e venda no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do imposto de transmissão.

Fica o Sr. Oficial do Registro de Imóveis autorizado, mediante provocação de qualquer das partes contratantes, a promover o registro do presente instrumento, na forma hábil.

O(A) compromissário(a) comprador(a) não poderá ceder e transferir os direitos que lhe decorrem deste contrato.

VI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:
O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos da Concorrência nº 01/2014, expedido em 22 de julho de 2014, referente ao Processo nº 2014015444.

VII – DOS CASOS OMISSOS:
A presente avença é regida pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

VIII - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pelo(a) contratado(a) e pelas testemunhas.

Morrinhos, ___ de _____ de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração/finanças

_____
Compromissário(a) Comprador(a)

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

ANEXO III
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS/PESSOA FÍSICA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

Morrinhos, ____ de _____ de 2014.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro.
Morrinhos-Go.

Ref. Proposta à Concorrência nº 01/2014.

Em atenção à Concorrência em epígrafe, dirijo-me a esse órgão com a finalidade de apresentar proposta, nos seguintes termos:

I - QUALIFICAÇÃO:

NOME:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
C.I. Nº:
CPF(MF) Nº:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

II - PROPOSTA:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
Setor: , Lote nº: ,Quadra: , área de m²

PREÇOS OFERTADOS
Em parcela única (a vista) de R$ _____ (_____)
Em 05 (cinco) parcelas iguais de R$ _____ (_____)
Totalizando o valor de R$ ___ (_____)

III - DECLARAÇÕES:

Declaro que a presente proposta terá validade de 30 (trinta) dias.

Declaro que estou de pleno acordo com as condições estabelecidas na Concorrência nº 01/2014.

_____
ASSINATURA

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS/PESSOA JURÍDICA
CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

Morrinhos,____ de _____ de 2014.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro.
Morrinhos-Go.

Ref. Proposta à Concorrência nº 01/2014.

Em atenção à Concorrência em epígrafe, dirigimo-nos a esse órgão com a finalidade de apresentar proposta, nos seguintes termos:

I – DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ(MF)
ENDEREÇO:
TELEFONE:

II - PROPOSTA:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
Setor: ,Lote nº: ,Quadra: , área de m²

PREÇOS OFERTADO
Em parcela única (a vista) de R$ _____ (_____)
Em 05 (cinco) parcelas iguais de R$ _____ (_____),
Totalizando o valor de R$ ___ (_____)

III - DECLARAÇÕES:

Declaro que a presente proposta terá validade de 30 (trinta) dias.

Declaro que estou de pleno acordo com as condições estabelecidas na Concorrência nº 01/2014.

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:445E5F04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.645, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, a servidor na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV e VII, da Lei nº 901, de 05 de Abril de 1990, c/c Lei Complementar nº 37, de 20 de fevereiro de 2009,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder à servidora SUELI ALVES FERNANDES DE SOUZA, detentora do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, a licença-prêmio de que trata a Lei Complementar Municipal nº 37/2009, pelo período de três meses referente ao período aquisitivo de 20.02.2009 a 19.02.2014.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08.07.2014

Morrinhos-GO, 22 de julho de 2014; 169º de Fundação e 129º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:B8BA89D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **28 de agosto de 2014, às 09:00 horas**, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, com vistas à alienação dos imóveis descritos no objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas modificações posteriores, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Municipal nº 2.987 de 17 de setembro de 2013, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente.

Morrinhos, 22 de julho de 2014.

ELENEUSA MARIA DE JESUS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:AB0E4FC4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

GABINETE PREFEITO
LEI 491/2014- ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Lei 491/2014
Uirapuru, 21 de julho de 2014.

"Autoriza a abertura de credito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de UIRAPURU para o Exercício de 2014 e dá outras providencias"

A Câmara Municipal de Uirapuru, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Executivo e Legislativo, crédito adicional de natureza suplementar mais 20% (vinte por cento) das despesas fixadas para 2014.
Art. 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, os proveniente do excesso de arrecadação e os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43 da Lei N°.4.320/64.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Uirapuru – Goiás, aos vinte e um dias do mês de Julho de dois mil e quatorze.

CERTIDÂO
Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 463/13 e legislação vigente, que a presente Lei, foi publicada nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal. Uirapuru, 21 de julho de 2014.Jovacy Ferreira de Faria

Secretário da Administração

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
João Antonio da Silveira
Código Identificador:CB397E4E



